D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 220/2009 de 9 de Dezembro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia, e a CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, representada pelo Presidente da sua Direcção, Maria Cremilde Morgado Tapia, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto e finalidade do acordo

O presente acordo tem por objecto a atribuição de um apoio financeiro destinado a comparticipar na aquisição, pela CRESAÇOR, de um imóvel sito na Rua D. Maria José Borges, 137, Freguesia da Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, tendo por finalidade concentrar e desenvolver no mesmo as valências prosseguidas pela referida instituição, actualmente dispersas por várias instalações, nomeadamente, a instalação de serviços administrativos e de valências sociais, designadamente, a instalação do Centro de Atendimento e Acompanhamento Psico-Social.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O imóvel, melhor identificado na Cláusula 1.ª, foi avaliado em 1.040.000,00€ (um milhão e quarenta mil euros), conforme relatório de avaliação junto em anexo ao presente acordo.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 - Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, através das verbas de Capital do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, comparticipará no montante máximo de 882.000,00€ (oitocentos e oitenta e dois mil euros), deduzindo do valor melhor identificado no número seguinte, correspondente a cerca de 85% do custo da aquisição do referido imóvel acrescido do valor dos impostos devidos em virtude daquela aquisição.

2 - O valor máximo acima referido, e para efeitos de amortização da comparticipação da DRSSS, é deduzido o valor de 69.300,00€ (sessenta e nove mil e trezentos euros) já concedidos através do Acordo de Cooperação n.º 100/2006.

Cláusula 4.ª

Modo de Pagamento

A comparticipação prevista na Cláusula anterior será processada nas seguintes duas prestações:

a) 500.000,00€ até final do presente ano; e

b) 243.400,00€ durante o ano de 2010.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva e tributária

A CRESAÇOR autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução do investimento

1 - A CRESAÇOR compromete-se a concluir o processo de aquisição do imóvel até ao final do ano de 2009.

2 - Ultrapassado o prazo referido no número anterior, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.ª

Processamento

1 - A comparticipação financeira para a CRESAÇOR será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na Cláusula 3.ª do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A CRESAÇOR compromete-se a apresentar todos documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixados para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 - A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Obrigações das partes

1 - No âmbito do presente acordo, a CRESAÇOR obriga-se a:

a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;

b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;

c) Cumprir rigorosamente o presente acordo, nos termos e prazos fixados;

d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;

e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos ao presente acordo.

2 - No âmbito do presente acordo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

a) Colaborar com a CRESAÇOR, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do acordo;

b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada.

Cláusula 9.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua comparticipação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas.

Cláusula 10.ª

Reembolso da verba comparticipada

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social terá direito ao reembolso da verba comparticipada, nas seguintes situações:

a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável à CRESAÇOR;

b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo;

c) Tiver sido dado ao imóvel adquirido ao abrigo do presente acordo fim diverso do previsto na Cláusula 1.ª;

d) Em caso de dissolução ou insolvência da CRESAÇOR.

Cláusula 11.ª

Revisão e Resolução

1 - O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 - Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

19 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - A Presidente da Direcção da CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.